

Publicidade

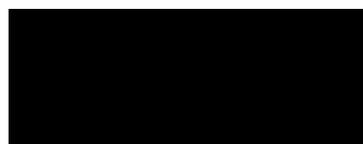
FAÇA SEU DINHEIRO TRABALHAR POR VOCÊ!

Publicidade



Acesso às homes dos Sites: [Jornal Gazeta Mercantil](#) | [Investnews](#)

[Loja](#) | [Cadastro](#) | [Assinaturas](#) | [Newsletters](#) | [Atendimento](#)



O JORNAL DE ECONOMIA DO BRASIL DESDE 1920
GAZETA MERCANTIL
 Sexta-feira, 11 de Abril de 2008 **11:42**

Identificação

Senha



Pesquisa Avançada

[Home](#) [Jornal](#) [Notícias](#) [Indicadores](#) [Especiais](#) [Suplementos](#) [Ferramentas](#) [Edição Digital](#) [Mobile](#) [English Version](#)

Patrocínio



Mercado **Moedas**

última atualização: 11/4/2008 11:34 AM

	Pontos	Variaçã
Dow Jones	12,460.17	-0.97
Nasdaq	2,325.60	-1.11
Ibovespa	63,938.00	0.65
FTSE 100	5,885.80	-1.33
Risco Brasil	258.00	1.97

Os Árbitros e o Poder Judiciário

São Paulo, 11 de abril de 2008 - Recentemente o Superior Tribunal de Justiça deu passo decisivo em firmar sua posição pró-arbitragem no país. Trata-se da Medida Cautelar nº 13.274/SP, na qual foi deferida a liminar para ofim de se determinar a suspensão de ação de execução até final solução de um procedimento arbitral.

[Organizações, Empresas e Entidades](#) [Pessoas](#) [Datas](#) [Valores](#) [Localidades](#)

Integra do texto

São Paulo, 11 de abril de 2008 - Recentemente o Superior Tribunal de Justiça deu passo decisivo em firmar sua posição pró-arbitragem no país. Trata-se da Medida Cautelar nº 13.274/SP, na qual foi deferida a liminar para ofim de se determinar a suspensão de ação de execução até final solução de um procedimento arbitral.

Essa questão tem sido bastante debatida no meio acadêmico pela relevância que representa em seus aspectos de direito processual e arbitral. No caso mencionado, a Ministra Fátima Nancy Andrigui, relatora da medida cautelar incidental, determinou que a ação de execução poderia prosseguir somente até a penhora de bens, considerando que as partes haviam firmado

<DIV id='PublicidadeLadoDireitoPortal_Pai>

Publicidade

cláusula compromissória e que no procedimento arbitral adiscussão atingia a própria exigibilidade do título.

Uma primeira questão que surge é justamente a da suspensão da ação executiva de um modo geral. A decisão acimacomentada foi proferida num contexto em que os chamados "embargos dodevedor" tinham efeito suspensivo ex lege. Valedizer, era a lei que o determinava para todo e qualquer caso, indistintamente (antiga redação do artigo 739, do Código de Processo Civil). Com a nova Lei nº 11.382/2006 foi alterada essa sistemática. O artigo 739-A, CPC, inverteu a questão e retirou o efeito suspensivo ex lege dos embargos. Cabe agora ao prudente árbitro do Juiz avaliar se o caso reclama ou não a aplicação do efeito suspensivo.

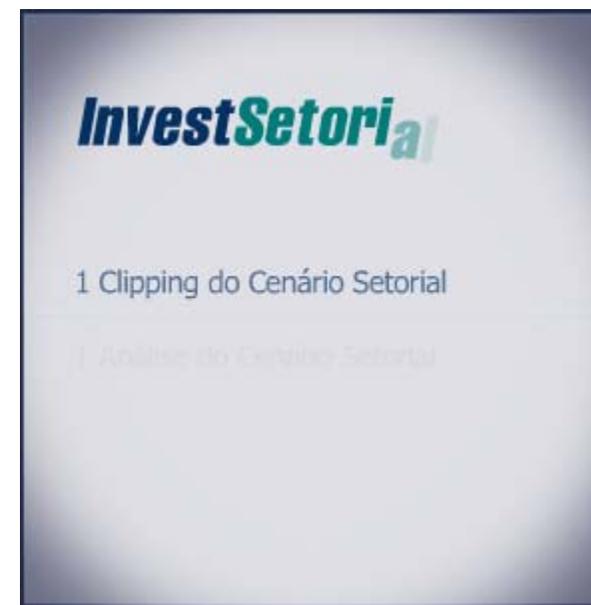
Essa decisão tem nítido caráter cautelar e segue lógica já bastante antiga e conhecida. Em resumo, havendo a aparência do bom direito (*fumus boni iuris*) e o perigo de dano irreparável ou de difícil reparação (*periculum in mora*), deve-se conceder o efeito suspensivo.

Ocorre, no entanto, que se o mérito da questão estiver sujeito ao crivo de árbitros, a matéria deverá ser analisada com maior cuidado, a fim de se evitar que o Juiz estatal interfira num assunto que as partes convencionaram submeter a árbitros. É preciso cuidado para que não haja indevida interferência do Poder Judiciário no procedimento arbitral.

Aqui cabe fazer um parêntesis e comentar brevemente os aspectos materiais que se depreendem da decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, acima referida. A Lei nº 9.307/96 surgiu justamente para garantir a segurança jurídica e o esperado equilíbrio econômico-financeiro dos negócios jurídicos, possibilitando às partes a utilização de mecanismos privados para a solução de seus conflitos. A característica desse sistema é a celeridade e a especialização dos julgadores, e daí o viés de segurança e equilíbrio que ele proporciona às partes contratantes.

Não é por outra razão que os estudiosos do assunto apontam a confiança como um dos princípios maiores da arbitragem. Se as partes confiam nos árbitros que elegeram para decidir a lide in concreto, esse é o fundamento, sobretudo nessa instituição de direito, não há que se falar em recurso da decisão perante o Juiz estatal.

Eventual desrespeito pelo Poder Judiciário em relação à disposição contratual das partes optando pela arbitragem (cláusula compromissória) implica ofensa à liberdade de contratar. Se pelas partes, revela clara quebra do postulado da boa-fé contratual, de acordo com o que prescreve o artigo 422, do Código Civil.



Outro importante postulado que governa o direito arbitral e que é, sem dúvida alguma, um dos seus maiores pilares, senão o mais importante, é o princípio da competência-competência, ou Kompetenz-Kompetenz, pelo qual o árbitro é que é o juiz de sua própria competência, sendo descabida qualquer manobra, das partes ou do juiz estatal no sentido de se alterar essa realidade.

Portanto, isso tudo conduz à conclusão de que a análise suspensiva da ação de execução deverá ser determinada, preferencialmente, pelo árbitro ou pelo Tribunal Arbitral regularmente constituído.

É evidente, entretanto, que muitas vezes isso pode não ser factível em termos temporais, e que a própria Lei nº 9.307/96 prevê a hipótese de as partes requererem medidas cautelares ao Juiz estatal. Todavia, é razoável concluir que isso somente poderá ocorrer no caso de ser impossível requerer essa tutela perante o Tribunal Arbitral ou ao árbitro eleito pelas partes, ou ainda à instituição eleita pelas partes para conduzir a arbitragem.

Daí a necessidade cada vez mais premente de as partes atentarem para a redação da cláusula compromissória para a eleição da instituição que irá “gerir” e sediar o procedimento arbitral.

Razoável concluir, também, que caberá sempre ao árbitro ou ao Tribunal Arbitral rever a decisão do Juiz estatal na hipótese acima referida. Nada mais sensato, pois o Poder Judiciário não atuou como juiz natural eleito pelas partes, nem tampouco com suficiente grau de conhecimento da divergência existente, de modo que a sua decisão nesses casos é sempre precária.

De um modo geral percebe-se que o Poder Judiciário tem respaldado a Lei nº 9.307/96, mas há casos isolados. A seu turno, as regras processuais permitem sempre interpretações elásticas e por isso é preciso conter paixões que levem, sob o palio do falso processualismo, a indevidas invasões da esfera de competência privativa dos árbitros e desrespeito à vontade das partes.

(Pérsio Thomaz Ferreira Rosa, sócio-titular de Ferreira Rosa Advogados, é especialista em arbitragem e mestrando em direito processual civil pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC/SP e membro do Comitê Brasileiro de Arbitragem - CBar. E-mail: prosa@frosa.com.br.)

Comente a notícia

Nome:

E-mail:

Comentário:

 Imprimir  Só Texto  Enviar

11/04/2008 10:00 Os Árbitros e o Poder Judiciário
10/04/2008 00:08 Nota Fiscal Eletrônica obrigatória. E agora?
08/04/2008 19:05 Empresas e consumidores querem proteção perante a concorrência desleal
08/04/2008 19:00 O Fundo de Investimento Imobiliário como alternativa de investimento
07/04/2008 22:00 Lei de Biossegurança e Direito à Vida
07/04/2008 21:55 Lei de cotas para contratar deficientes precisa ser flexibilizada
07/04/2008 21:45 A lógica do Terceiro Setor na globalização
07/04/2008 21:40 Efeitos do pacote norte-americano
04/04/2008 22:00 Ilegalidade dos protestos da CDA's
04/04/2008 17:05 A Reforma Tributária e o cavalo de tróia
04/04/2008 17:00 Por trás dos números
03/04/2008 23:00 Securitização de recebíveis: uma opção ao investidor
01/04/2008 21:22 "Built to suit": Um modelo consolidado
01/04/2008 21:20 Publicação de balanços das limitadas: Uma questão de interpretação legal
28/03/2008 23:45 Até que ponto a economia do Brasil pode resistir às incertezas do mercado externo?

28/03/2008 23:40 A administração pública e a mora do judiciário
28/03/2008 23:30 Monitorar o uso dos recursos públicos ou selecionar quem pode acessá-los?
25/03/2008 22:15 Afinidades entre o mercado de resseguro e o mercado imobiliário
25/03/2008 21:00 Por que buscar excelência cultural?
25/03/2008 20:55 Trabalho, qualidade de vida e Justiça

LINKS PATROCINADOS



Charge do dia

GAZETA ELETRÔNICA



Edição de hoje

Demonstração

Assine

Edições anteriores

Suplementos Especiais

Outra publicações digitais

Revista Gazeta Invest

Balanco Financeiro

Balanco Anual

LINKS

Jornal do Brasil

[Publicidade](#)



[Home](#) | [Empresa](#) | [Expediente](#) | [Publicações](#) | [Política de Privacidade](#) | [Atendimento](#) | [Fale Conosco](#)

[Media Kit](#) | [Loja Online](#) | [Assine Online](#) | [Assine Impresso](#) | 1024 x

768

[RSS](#)

© Copyright e Distribuição Online Brasil Digital - Todos os Direitos Reservados - Melhor Visualizado em 1024x768

Publicidade: Powered By **CheckMB**